



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 141/2026

Fazenda Rio Grande, 11 de Maio de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 010 de 11 de maio de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Altera a redação de dispositivos legais junto a Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme específica”**. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2026.
DE 04 DE MAIO DE 2026.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais junto a Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei Complementar Municipal n. [47](#), de 1.º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n. 245, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o planejamento operacional e a execução das políticas municipais relativas a cada uma dessas atividades econômicas cabendo-lhe especificamente estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo e dos serviços, notadamente aqueles relacionados à captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos; Apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; Coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial. No tocante ao Turismo compete planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe, também, formular planos e coordenar a política municipal de turismo; Supervisionar sua execução; Formular planos e programas em sua área de competência; Observar as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças; Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo; Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município; Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo; Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município; Promover e divulgar os produtos turísticos do Município; propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência; Cooperar na defesa e conservação do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental: Material e Imaterial, do Município. À administração, gestão, inclusive da agenda de locação do espaço municipal Multi Eventos exceto no tocante ao estádio

municipal, realizando todas as devidas manutenções e limpezas necessárias no local, e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...).”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 23-C da Lei Complementar Municipal n. [47](#), de 1.º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n. 276, de 07 de agosto de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 23-C. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude promover o acesso à população à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município; fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas ao cidadão fazendense para seu bem estar; fazer a promoção social; promover o acesso à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município; Administrar e gerir, inclusive a agenda de locação do estádio municipal, realizando todas as devidas manutenções e limpezas necessárias no local e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...).”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2026.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2026.
DE 04 DE MAIO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, no tocante às competências atribuídas às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e de Esporte, Lazer e Juventude.

A iniciativa decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que identificou a necessidade de realinhar a responsabilidade pela administração do Estádio Municipal, atualmente atribuída à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando adequá-la à realidade das atividades desempenhadas e às demandas operacionais do equipamento público.

A alteração proposta no artigo 20 da Lei Complementar n. 47/2011 tem o objetivo de suprimir da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo as atribuições relacionadas à gestão do Estádio Municipal, preservando-se, contudo, a competência dessa Secretaria quanto à administração do espaço municipal Multi Eventos, o qual permanece sob sua responsabilidade.

A medida busca resguardar a coerência funcional do órgão, garantindo que suas atribuições permaneçam alinhadas às políticas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e turismo, que constituem o núcleo essencial de sua atuação institucional.

Em contrapartida, o projeto propõe a inclusão, no artigo 23-C, da atribuição de administrar e gerir o Estádio Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Tal ajuste reflete a realidade administrativa e operacional do Município, uma vez que as atividades desempenhadas nesse equipamento público estão intrinsecamente ligadas às políticas de esporte, lazer, formação de atletas e promoção do bem-estar social.

A centralização dessas ações na SMELJ contribuirá para maior eficiência na manutenção, conservação, uso social e esportivo do Estádio, além de garantir unidade administrativa na organização da agenda de locações e no atendimento aos munícipes e entidades esportivas.

Importa destacar que as alterações sugeridas não ocasionam aumento de despesa pública, mas tão somente promovem a redistribuição de competências entre órgãos da Administração Municipal, gerando maior racionalidade administrativa. Além disso, o projeto contribui para evitar sobreposição de atribuições e fortalecer o Princípio da Especialização, assegurando que cada Secretaria desempenhe funções compatíveis com sua finalidade institucional.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, a presente proposta legislativa revela-se necessária para aperfeiçoar a estrutura administrativa municipal, alinhando-a às práticas de gestão adotadas e garantindo maior eficiência, organização e clareza na distribuição das competências públicas.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de inequívoco interesse público.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2026.

Processo: Estudo de impacto orçamentário-financeiro da proposta através de Projeto de Lei que visa alteração dos arts. 20 e 23-C, no que se refere à administração do Estádio Municipal, estabelecendo que sua gestão seja de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive para fins de locação.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Projeto de Lei que visa alteração dos arts. 20 e 23-C, no que se refere à administração do Estádio Municipal, estabelecendo que sua gestão seja de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive para fins de locação.	
	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
ASSUNTO: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro para Projeto de Lei Complementar.			
I – RELATÓRIO			
Trata-se de análise acerca da existência de impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar, que promove alterações na Lei Complementar Municipal n.º 47/2011, especificamente quanto à redistribuição de competências entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.			



A proposta legislativa tem por objetivo transferir a atribuição de administração e gestão do Estádio Municipal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mantendo-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a gestão do espaço Multi Eventos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 16 e 17, estabelece a obrigatoriedade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atos que importem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como para a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei não cria novas despesas, tampouco amplia ou institui novas ações governamentais. A medida proposta limita-se à reorganização administrativa interna, mediante redistribuição de competências entre órgãos já existentes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Importa destacar que:

- O Estádio Municipal já integra o patrimônio público e já possui rotina de manutenção, limpeza e gestão operacional;
- As despesas correspondentes já se encontram previstas no orçamento vigente;
- Não há criação de cargos, funções, contratações ou ampliação de estrutura administrativa;
- Não há incremento de serviços ou aumento do nível de atendimento que implique elevação de custos;
- A alteração não modifica a natureza nem o volume das despesas públicas, apenas redefine a unidade administrativa responsável por sua execução.

Dessa forma, não se configura hipótese de incidência dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não há geração de nova despesa nem aumento de despesa existente.

A medida caracteriza-se, portanto, como ato de organização administrativa, voltado à melhoria da eficiência da gestão pública, em conformidade com o princípio da especialização e da racionalidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar.



- Não implica criação ou aumento de despesa pública;
- Não configura expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com impacto financeiro;
- Não gera despesa obrigatória de caráter continuado;
- Consiste exclusivamente em reorganização administrativa interna.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro, é nulo nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seus Secretários Municipais, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 010/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Data: 05/05/2026 08:54:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo